CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5B3-HVEG-7PIT-3S1O

A C Ó R D Ã O

TC-027002.989.20-0

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsáveis: Ribamar Antonio da Silva, Carmônio Gonçalves Bastos (Presidentes da Câmara) e Diego da Silva Custódio (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-008418.989.25-7

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TVCâmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; egerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação demão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsável: Diego da Silva Custódio (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/02/25.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-8.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5B3-HVEG-7PIT-3S1O

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS PRESTADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 60 DA LEI Nº 8.666/1993. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da **advertência** anotada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR